

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 48 386

Tornando-se necessário adoptar medidas que possibilitem a resolução de certos problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Cabo Verde

Artigo 1.º Enquanto as circunstâncias o justificarem, as funções de chefe da secção de contabilidade da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago de Cabo Verde serão exercidas por um primeiro-oficial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da província, em comissão de serviço, nos termos da Portaria Ministerial n.º 11 370, de 31 de Maio de 1946.

§ 1.º Ao funcionário nomeado para o exercício daquelas funções é atribuída a gratificação mensal de 1500\$ a partir da data em que for investido no cargo.

§ 2.º Os encargos com a gratificação e os vencimentos certos do funcionário a que se refere o corpo do artigo serão suportados pelo orçamento privativo da Junta.

B) Moçambique

Art. 2.º Nos Serviços de Saúde e Assistência são criados os seguintes lugares:

I) Quadro comum administrativo, de enfermagem e de serviço social:

a) Pessoal de nomeação:

1 de assistente social.

II) Quadro dos serviços gerais:

a) Pessoal contratado:

4 de prático agrícola de 1.ª classe.

§ único. O pessoal referido no n.º II do corpo deste artigo, quando em contacto diário com doentes de lepra, terá direito a uma gratificação mensal de 500\$, nos termos da Portaria n.º 13 058, de 28 de Janeiro de 1950.

Art. 3.º As importâncias cobradas a título de emolumentos pessoais pelos militares da Armada em comissão na Direcção dos Serviços de Marinha constituirão receita comum do mesmo pessoal e serão distribuídas proporcionalmente aos seus vencimentos e nas condições que vierem a ser regulamentadas pelo Governo-Geral da província.

Art. 4.º É revogada a Portaria Ministerial n.º 15, de 8 de Setembro de 1945, publicada em Moçambique, e reposto em vigor o artigo 13.º do Decreto n.º 27 495, de 27 de Janeiro de 1937.

Art. 5.º São ratificadas as Portarias n.ºs 19 450, de 30 de Abril de 1966, e 19 510 a 19 513, de 27 de Maio de 1966, publicadas pelo Governo-Geral da província.

C) Macau

Art. 6.º No quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1 de mecânico electricista de 1.ª classe.
1 de mecânico electricista de 2.ª classe.

b) Extinção de lugares:

2 de electricista montador.

§ 1.º Aos lugares criados são atribuídos os salários correspondentes aos grupos T e U, respectivamente, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 2.º Os actuais electricistas montadores cujos lugares são extintos pelo corpo do artigo podem transitar para os lugares criados, nas condições que forem determinadas em despacho do governador.

Art. 7.º As taxas das estampilhas fiscais a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 48 207, de 18 de Janeiro de 1968, serão, para a província de Macau, as seguintes: \$ 0,05, \$ 0,10, \$ 0,20, \$ 0,30, \$ 0,40, \$ 0,50, \$ 0,60, \$ 0,70, \$ 0,80 e \$ 0,90 avos e de \$ 1,00, \$ 2,00, \$ 3,00, \$ 4,00, \$ 5,00, \$ 6,00, \$ 7,00, \$ 8,00, \$ 9,00, \$ 10,00, \$ 20,00, \$ 30,00, \$ 40,00, \$ 50,00 e \$ 100,00 patacas.

II

Disposições comuns

Art. 8.º Aos clínicos que prestem assistência nas sub-delegações da Polícia Internacional e de Defesa do Estado criadas e a criar nas províncias de Angola, Moçambique e Guiné é atribuída uma gratificação mensal a fixar pelos respectivos governadores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Macau. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 23 382

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 312.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 6.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Justiça — Presídio de Chão Bom — Despesas com o pessoal — Remunerações cartas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 3000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 280.º, n.º 17), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para fune-

rais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 242.º, n.º 2) «Serviços de Fomento — Serviço Meteorológico — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Timor. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 23 383

Os exames que exigem conhecimentos altamente especializados em processos de instrução preparatória têm vindo a aumentar nas províncias de Angola e Moçambique.

Pela sua natureza exigem eficiência e rapidez.

Por isso se julga urgente criar nessas províncias laboratórios de polícia científica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da circunstância III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º São tornados extensivos às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os artigos 1.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957, com as alterações a seguir mencionadas.

2.º O artigo 1.º terá a seguinte redacção:

Artigo 1.º São criados nas Directorias da Polícia Judiciária de Luanda e Lourenço Marques laboratórios de polícia científica.

3.º No n.º 2 do artigo 2.º a referência a «comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra» deve entender-se como feita às «comarcas de Luanda e Lourenço Marques».

4.º Os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º passarão a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. O laboratório goza de independência técnica, funciona sob a direcção de um diplomado em Medicina ou Ciências Físico-Químicas e terá, além do director com a categoria da letra D, o quadro do pessoal que por portaria dos governadores-gerais das províncias de Angola e Moçambique vier a ser estabelecido.

3. Os actuais médicos legistas mais antigos das Directorias da Polícia Judiciária de Luanda e Lourenço Marques transitam, independentemente de qualquer formalidade de visto e posse, para os cargos de director, ficando extintos os lugares que ocupavam.

5.º É excluído de aplicação o n.º 2 do artigo 4.º

6.º No n.º 4 do artigo 4.º a referência a «procurador-geral da República», deve entender-se como feita a «procuradores da República».

7.º Os governadores-gerais de Angola e Moçambique ficam autorizados a abrir, quando o julgarem conveniente

e observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos necessários para suportarem os encargos com a execução desta portaria.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968»	450 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	280 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	33 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	137 000\$00
	450 000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *António Rocha da Torre*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 22 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 23 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968»	300 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	115 200\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	35 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	149 800\$00
	300 000\$00

O Chefe da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 23 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.